



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§3º Para fins de comprovação da condição de pessoa com doença renal crônica, nos termos do §1º, deverá ser apresentada declaração médica.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02875/2023

LEI N.º 5.089 DE 11 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA PESSOAS COM DOENÇA RENAL A UTILIZAR VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas com doença renal crônica ficam autorizadas a utilizar vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

§1º Considera-se, para os fins desta Lei, doença renal crônica a deficiência orgânica renal crônica estágio V, assim como as pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

§2º Para fins de comprovação da condição de pessoa com doença renal crônica, nos termos do §1º, deverá ser apresentada declaração médica.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02876/2023

LEI N.º 5.090 DE 11 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 5.026 DE 2022, PARA INCLUIR A CULTURA ENTRE AS FINALIDADES DA UNIDADE ORGANIZACIONAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.026 de 2022 passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Centro de Cultura, Memória, Pesquisa e Documentação Histórica Mario Marques da Câmara Municipal de Nova Iguaçu – CCMPDH-CMNI”.

“Art. 2º CCMPDH-CMNI tem por finalidade:

XI – propiciar o desenvolvimento cultural contribuindo para a preservação e divulgação deste patrimônio imaterial no âmbito do Município de Nova Iguaçu”.

“Art. 3º Caberá ao CCMPDH-CMNI realizar inventário, aquisição, catalogação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do acervo”.

“Art. 4º Deverão integrar o acervo do CCMPDH-CMNI as seguintes fontes materiais:”.

“Art. 5º A ampliação do acervo do CCMPDH-CMNI dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:”.

“Art. 6º A Câmara Municipal proverá o CCMPDH-CMNI de meios, materiais e técnicos, necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo”.

“Art. 7º O CCMPDH-CMNI possui a seguinte estrutura:”.

“Art. 8º O Coordenador do CCMPDH-CMNI será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora”.

“Art. 9º O Assessor do CCMPDH-CMNI será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora”.

“Art. 10. As despesas decorrentes do CCMPDH-CMNI correrão por conta de dotação orçamentária, estabelecidos em até 1% de seu orçamento, sendo definida pelo Poder Legislativo Municipal no momento da elaboração do orçamento anual”.

“Art.11. Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador do CCMPDH-CMNI e de Assessor do CCMPDH-CMNI, nos termos dos anexos I e II desta lei”.

“Art. 12 (..)

Art. 3º (...)

XIII – Centro de Cultura, Memória, Pesquisa e Documentação Histórica: unidade organizacional com funções de preservação, conservação, difusão, resgate, gerenciamento e divulgação da história política, cultural e da memória do Poder Legislativo Municipal e do Município de Nova Iguaçu”.

Art. 2º O anexo I (Quadro de Cargos), da Lei nº 5.026 de 2022, será alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QTD.	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Coordenador do CCMPDH-CMNI	1	Nível Médio	100% da remuneração do cargo de assessor Especial, constante no ANEXO I-A da Lei nº 4.915/2020	40h
Assessor do CCMPDH-CMNI	1	Nível Médio	75% da remuneração do cargo de assessor Especial, constante no ANEXO I-A da Lei nº 4.915/2020	40h